

# Novo Refis corrigido pela Selic

Presidente da República vetou o reajuste mensal dos débitos pela TJLP, hoje em 6,5%

BRUNO PORTO

A aprovação da Medida Provisória (MP) 449, revertida na Lei 11.941/2009, criou um novo programa de Recuperação Fiscal (Refis) e o presidente da República vetou a adoção de Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) como índice de correção de débitos. As prestações serão atualizadas pela taxa Selic, o que significa juros mais altos. Poderão ingressar no "Refis da crise", como foi chamado, dívidas vencidas até 30 de novembro de 2008.

**Outro ponto contemplado no "Refis da crise" é que as dívidas com valor de até R\$ 10 mil junto à União e vencidas até 2002 não serão mais cobradas**

correção mais branda, uma vez que está fixada em 6,25%. "É um benefício a menos no projeto, mas que não compromete o programa como um todo, que de maneira geral é muito positivo", disse o advogado tributarista Felipe Lück-

R\$ 428,69, se considerada uma Selic constante durante o período. Com a TJLP atual, o mesmo débito, dividido em um número igual de parcelas, totalizaria um valor de R\$ 247,02 ao final do pagamento.

A lei traz novidades, entre elas o não pagamento de juro de mora para os contribuintes que quitarem a dívida à vista. O devedor também poderá escolher quais débitos incluir no programa, além da possibilidade de liquidar os débitos de multa,

seja de mora ou ofício. No que se refere aos juros moratórios, inclusive daqueles já inscritos em dívida ativa, a liquidação poderá ser feita com a utilização do prejuízo fiscal.

**Perdão** — Outro ponto importante é que a lei prevê o perdão de dívidas de até R\$ 10 mil junto à União vencidas até 2002. Mesmo com a anulação das dívidas, Fabro não acredita que isso poderá impactar nos investimentos de governo. "Se esta medida

## OPORTUNIDADE

Resumo dos benefícios para pagamento dos débitos

FORMA DE PAGAMENTO	BENEFÍCIOS			
Pagamento à vista	100% de redução da multa de mora e de ofício	40% de redução das multas isoladas	45% de redução dos juros de mora	100% de redução do valor do encargo legal
Parcelamento em até 30 prestações mensais	90% de redução das multas de mora e de ofício	35% de redução das multas isoladas	40% de redução dos juros de mora	100% de redução do valor do encargo legal
Parcelamento em até 60 prestações mensais	80% de redução da multa de mora e de ofício	30% de redução das multas isoladas	35% de redução dos juros de mora	100% de redução do valor do encargo legal
Parcelamento em até 120 prestações mensais	70% de redução das multas de mora e de ofício	25% de redução das multas isoladas	30% de redução dos juros de mora	100% de redução do valor do encargo legal
Parcelamento em até 180 prestações mensais	60% de redução das multas de mora e de ofício	20% de redução das multas isoladas	25% de redução dos juros de mora	100% de redução do valor do encargo legal

Além do novo sistema de correção da dívida e do perdão de débitos, o texto final sancionado pelo presidente da República ainda gerou outros benefícios, como um número maior de parcelas, que passou de 60 para 180 meses, com abatimento de multas e juros de mora e prestações mínimas de R\$ 50

decaídos (efeitos da Súmula Vinculante nº 8 do Supremo Tribunal Federal — STF), para não incluir no programa valores manifestamente indevidos", disse o especialista.

**Justificativa** — O texto vetado pelo governo previa que o parcelamento seria atu-

A área econômica do governo federal advertiu que "não faz sentido oferecer mais uma desoneração fiscal ao contribuinte quando já há previsão, no projeto de lei de conversão, de vários benefícios para quem aderir ao parcelamento, como a redução, ou mesmo eliminação, de multas de mora e de ofício.